

Nova Lima/MG, 25 de novembro de 2024.

REF.: ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MCR-PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), REALIZADA MEDIANTE CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Prezados e prezadas Cotistas,

Servimo-nos da presente, na qualidade de ADMINISTRADOR do FUNDO, para comunicar as deliberações tomadas na assembleia em referência, realizada mediante consulta formal. Restou aprovada pela totalidade dos Cotistas presentes:

- I. Alterada a redação do Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Anexo I do Regulamento do FUNDO para tornar expresso que a CLASSE poderá investir em ativos financeiros negociados em mercados organizados em âmbito global, e alterada a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 6º do Anexo I do Regulamento do FUNDO para ajustar a denominação do fundo investido para PRINCIPAL OVERSEAS PARTNERS FUND LIMITED ("PRINCIPAL OVERSEAS"), de modo que os referidos Parágrafos passarão a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto

A CLASSE poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em ativos no exterior, negociados em mercados organizados em âmbito global, em linha com o disposto no caput, desde que todos os investimentos contem com, no mínimo, os requisitos dispostos no §1º do art. 43 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quinto

A CLASSE poderá adquirir cotas de outras classes, conforme definido na alínea "c" e "d" do caput, tanto no Brasil quanto no exterior, inclusive aquelas administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR ou partes a ele relacionadas sem qualquer limitação, tal como o PRINCIPAL OVERSEAS PARTNERS FUND LIMITED ("PRINCIPAL OVERSEAS").

- II. Alterada a redação do caput do Artigo 10 do Anexo I do Regulamento do FUNDO para inclusão do tratamento aplicável no caso de feriados nas Bahamas, assim como outros ajustes redacionais para melhor explicitar as regras de processamento de aplicação e resgate, de modo que o caput do referido Artigo passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10 *A CLASSE não processa aplicações e nem resgates em datas nas quais (i) haja feriado nas Bahamas; ou (ii) não haja abertura de uma das seguintes bolsas de valores, independentemente de se tratar ou não de feriado nacional, estadual ou municipal: a) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; b) NYSE – The New York Stock Exchange; ou c) NASDAQ - National Association of Securities Dealers Automated Quotation System; sendo certo*

que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem do prazo de conversão de cotas e de contagem do prazo de pagamento de resgate.

- III. Alterada a redação do caput do Artigo 3º do Apêndice do Regulamento do FUNDO para prever que no resgate de cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do segundo dia útil seguinte à data de solicitação do resgate (data de conversão), de modo que o referido caput passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º *Para o resgate das cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do segundo dia útil seguinte à data de solicitação do resgate (data de conversão), observado o disposto no Artigo 10 do Anexo e no Artigo 4º abaixo.*

- IV. Retificada a redação do caput do Artigo 6º do Apêndice do Regulamento do FUNDO, a fim de conferir maior transparência à taxa de gestão cobrada na parcela do patrimônio líquido investida no fundo PRINCIPAL OVERSEAS, observado que o percentual total da taxa de gestão cobrada permanece inalterado, de modo que o referido caput passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º *Pelos serviços de gestão da carteira é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR o montante equivalente a: i) 0,80% a.a. (zero vírgula oitenta por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio líquido da CLASSE investida no PRINCIPAL OVERSEAS, cuja taxa de gestão é limitada a 3,00% a.a. (três por cento ao ano); e ii) 3,80% a.a. (três vírgula oitenta por cento ao ano) sobre a parcela restante do patrimônio líquido da CLASSE.*

- V. Aprovada a consolidação do regulamento do FUNDO (incluindo seu Anexo e Apêndice), com os ajustes das deliberações anteriores, que entrará em vigor em 26 de dezembro de 2024, conforme disponível na página da rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR: www.principalinvest.com.br.

Atenciosamente,

PRINCIPAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADMINISTRADOR do FUNDO